

**“TRAGÉDIA ANUNCIADA” DA NEOBARBÁRIE: SEGURANÇA E
SAÚDE DO TRABALHADOR NA UHE JIRAU (RO)**

**"TRAGEDIA ANUNCIADA" DE LA NEOBARBARIE:
SEGURIDAD Y SALUD DEL TRABAJADOR EN LA UHE JIRAU
(RO)**

**"ANNOUNCED TRAGEDY" OF THE NEO-BARBARISM :
WORKERS' SAFETY AND HEALTH AT JIRAU
HYDROELECTRIC POWER PLANT (RO)**

José Alves¹

bairral@hotmail.com

Antonio Thomaz Júnior²

thomazjr@gmail.com

RESUMO: Este texto tem como objetivo analisar a problemática da precarização e da superexploração nas relações de trabalho na Usina Hidrelétrica Jirau, localizada no município de Porto Velho (RO), compreendendo-a no contexto do desenvolvimento do capitalismo brasileiro sob o “Novo Desenvolvimentismo”, onde a Amazônia se consolida como a nova fronteira hidroenergética nacional. Como recorte para a análise deste artigo, destacaremos as condições de saúde e segurança do trabalho durante a construção do empreendimento. Tomaremos como base teórico-metodológica a Geografia do Trabalho, o debate sobre segurança e saúde do trabalho, documentos oficiais de órgãos governamentais, entrevistas com sindicato, trabalhadores e agentes públicos.

Palavras-chave: Amazônia, UHE Jirau, Segurança e saúde. Trabalho.

RESUMEN: Este texto tiene como objetivo analizar la problemática de la precarización y la superexplotación en las relaciones de trabajo en la Central Hidroeléctrica Jirau, en el municipio de Porto Velho (RO), comprendiéndola en el contexto del desarrollo del capitalismo brasileño bajo el "Neodesarrollismo", donde la Amazonía se consolida como la nueva frontera hidroenergética nacional. Como recorte para el análisis de este artículo, destacaremos las condiciones de salud y seguridad del trabajo durante la construcción del emprendimiento. La fundamentación teórico-metodológica es la Geografía del Trabajo acerca del debate sobre seguridad y salud del trabajo, utilizando como fuentes documentos oficiales de órganos gubernamentales y entrevistas con sindicalistas, trabajadores y agentes públicos.

Palabras clave: Amazonía, UHE Jirau, Seguridad y salud, Trabajo.

¹ Professor do Curso de Geografia da Ufac; Doutor em Geografia junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia/FCT/UNESP/Presidente Prudente (SP). Membro dos Grupos de Pesquisa “Centro de Estudos de Geografia do Trabalho” (CEGeT) e Grupo de Estudo em Produção do Espaço na Amazônia (GEPEA).

² Professor dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da FCT//UNESP/Presidente Prudente. Pesquisador PQ/CNPq; Coordenador do CEGeT.

ABSTRACT: The objective of this text is to analyze the problem of precariousness and overexploitation in work relations at Jirau Hydroelectric Power Plant, located in the city of Porto Velho (RO - Brazil), understanding it in the context of the development of the Brazilian capitalism under the "New Developmentalism", where the Amazon is consolidated as the new national hydro-energy frontier. As a means for the analysis of this article, we will highlight the health and safety conditions of work during the construction of the establishment. We will take as a theoretical and methodological basis the Geography of Labour, the debate on safety and health at work, official documents of government agencies, interviews with union, workers and public agents.

Key words: Amazon, Jirau Hydroelectric Power Plant, Safety and health, Labour.

INTRODUÇÃO

Este texto tem como objetivos analisar a problemática da precarização e da superexploração nas relações de trabalho na Usina Hidrelétrica Jirau, compreendendo-a no contexto do desenvolvimento do capitalismo brasileiro sob o “Novo Desenvolvimentismo”, onde a Amazônia se consolida como a nova fronteira hidroenergética nacional. Como recorte para a análise deste artigo, destacaremos as condições de saúde e segurança do trabalho durante a construção da UHE Jirau, localizada no município de Porto Velho (RO).

Deste modo, a crise estrutural do capital e o processo de reestruturação produtiva, bem como os desdobramentos sobre o mundo do trabalho no território brasileiro, expressam a reorganização do capital e o reavivamento do destrutivismo que repõe em cena mecanismos regressivos mediante o desterreamento de comunidades tradicionais, a mobilidade de camponeses, que combina com processos organizacionais e produtivos espectrais constituindo-se em um “híbrido” de gestão e controle social.

Como demonstra Thomaz Júnior (2009, p. 56): “O mundo do trabalho não se restringe mais à fábrica, tampouco a fábrica é o mundo do trabalho”. Em tempos de globalização outros códigos e arranjos espaciais se apresentam para serem decifrados. É deste modo que os territórios do hidronegócio-energético, na Amazônia, constituem-se em espaços que articulam tempos diferentes de reprodução do capital pela via do controle e organização do trabalho; ou seja, expressam o desenvolvimento desigual e combinado do capital em um certo tempo e espaço que se repõe de elementos e práticas regressivas e espectrais.

A mobilidade do trabalho para a UHE Jirau evidenciou como no capitalismo brasileiro, no contexto do “Novo Desenvolvimentismo”, nos governos dos Ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, os mecanismos de controle do trabalho impõem aos trabalhadores arregimentados para a construção de empreendimentos de grande magnitude

como as UHEs do Complexo Hidrelétrico Madeira intensos mecanismos de degradação e precarização.

Assim, o salto qualitativo para a extração de mais trabalho pelo capital na indústria de produção de energia, na fase de implantação das grandes UHEs, é quando se combina essa força de trabalho diversa e dá-lhe o uso no processo produtivo propriamente dito, via articulação com os mecanismos de gestão e organização do trabalho do momento da reestruturação produtiva, como visto nos acordos coletivos.

Portanto, é na exploração da força de trabalho pelo capital que buscamos avançar na reflexão e desnudar as condições laborais encontradas em Jirau. Tais condições ficam mais precarizadas à medida que as formas manipulatórias de exploração se desenvolvem, com destaque para os mecanismos de extração de mais trabalho, via processos de expansão da jornada, intensificação da produção, subcontratação, terceirização, aumento dos coeficientes de produtividade e metas de produção. Além dessas formas de controle nos canteiros de obras, há também a expansão para a esfera da vida da reprodução do trabalho, impactadas pelo cotidiano em alojamentos insalubres, alimentação insuficiente, coerção, vigilância, assédio etc.

Tomaremos como base para refletir sobre a questão da segurança e saúde do trabalho, fatores de grande relevância na análise da degradação do trabalho, como: o Relatório de Fiscalização UHE Jirau do Grupo Especial em Obras de Infraestrutura do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE – SIT (2010); Autos de Infrações de 2010 e 2011 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE-RO; Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público do Trabalho - MPT - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região; entrevistas realizadas com membros do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (STICCERO), da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia (SRTE-RO), da Procuradoria Regional do Trabalho - PRT-MPT 14ª Região e trabalhadores, inclusive recém desligados do referido empreendimento.

ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NA UHE JIRAU

O Relatório de Fiscalização UHE Jirau (BRASIL – MTE/SRTE/RO, 2010), revela que “foram detectadas diversas irregularidades documentais e fáticas no que diz respeito às questões de segurança e saúde no trabalho, conforme autos de infração lavrados para as empresas fiscalizadas”, no total de 33 empresas, dentre elas a contratada responsável pela

obra civil a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

O Relatório apresenta as conclusões do auditor fiscal e médico do trabalho, Luiz Antonio Rabelo Rocha, relativas às condições que encontrou na empresa Camargo e Corrêa, a respeito da saúde dos trabalhadores. Destacaremos alguns pontos dessas conclusões (BRASIL. MTE/SRTE-RO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 14-15):

a) No que se refere à empresa Camargo Corrêa, quanto ao controle médico dos trabalhadores, “mantém Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT e conta, nesse serviço, com 04 (quatro) médicos do trabalho e 03 (três) médicos clínicos;

b) “Foi providenciado a elaboração e a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, sob a coordenação da Dra. Vera Regina Bon Gomes, médica do trabalho”. Pontos que merecem maior atenção do PCMSO pelo médico do trabalho Luiz Rocha:

[...] observa-se que não foram incluídas em nenhuma das planilhas de avaliação as questões relacionadas ao risco ergonômico, presente em inúmeras situações dentro da usina e desconsiderado na elaboração do programa. Da mesma forma, na avaliação dos postos de trabalho não foi incluído o risco biológico presente também nas diversas atividades: os vetores de transmissão de diversas doenças como malária, febre amarela, leishmaniose, dengue e outras além do risco representado por cobras, aranhas, escorpiões e outros animais presentes nos locais de trabalho (há atividades laborais em área de matas, em locais encharcados e pantanosos, etc. (BRASIL. MTE/SRTE-RO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 14);

c) Quanto aos exames médicos complementares realizados pelos empregados: “não são realizadas radiografias de tórax, padrão OIT (Organização Internacional do Trabalho), exame indicado tecnicamente para avaliar trabalhadores expostos a poeiras [...]”. Além disso, “no canteiro de obras, muitos trabalhadores permanecem expostos a níveis elevados de pressão sonora, em muitas das situações acima dos limites de tolerância biológica”. Embora o programa preveja a realização de exame audiométrico, seis meses após a admissão e depois anualmente, “foi detectada a não realização generalizada do exame”. Assim, “muitos dos exames analisados apresentavam alterações compatíveis com Perda Auditiva Induzida pelo Ruído – PAIR e se enquadravam nos critérios legais para emissão de CAT [...] eram sugestivos de doença ocupacional”;

d) Quanto à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para o caso de doenças ocupacionais citadas, destaca o perito:

Verificamos que em nenhum dos casos a CAT foi emitida e não há disposição da empresa em emití-las em flagrante contraposição à legislação de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e à legislação da Previdência Social. (BRASIL. MTE/SRTE-RO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 15).

Além dos pontos indicados, foi detectado pelo médico e auditor do trabalho que a empresa atende em seu ambulatório médico “muitos casos de acidentes de trabalho, na maioria dos casos de pequena gravidade, onde o acidentado recebe o atendimento com realização de sutura, curativo ou imobilização de parte do corpo”. Nestes casos, também há subnotificação de acidentes de trabalho, já que “a empresa não emite a CAT nesses atendimentos, que na linguagem interna da empresa são classificados como ‘APS’ (atendimento de primeiro socorro)”. Não bastasse a omissão dos acidentes por não emissão da CAT, os trabalhadores nessa situação “não são afastados do trabalho com atestado médico, mas incluídos ‘voluntariamente’ no programa “Reaproveitamento de Mão de Obra – RMO”.

Portanto:

Além da evidente subnotificação ao INSS dos acidentes de trabalho, há a questão da manutenção do empregado acidentado em atividade laborativa no canteiro de obras da empresa. (BRASIL. MTE/SRTE-RO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 11).

Não bastassem os graves problemas apresentados no relatório do Auditor e Médico do Trabalho, o Relatório de Fiscalização (2010) apresenta outras irregularidades sobre as más condições de segurança no trabalho que geraram a lavratura de Termo de Interdição para os seguintes setores do canteiro de obras da UHE Jirau: 01 Grua; setor de britagem; Termo de Notificação de cumprimento imediato do Transporte (lança e balsa) e da Grua. Também devido às irregularidades foi efetuado termo de interdição do serviço de supressão vegetal da frente de trabalho localizada no canal de fuga da margem esquerda da UHE Jirau.

Dentre as 33 empresas fiscalizadas na UHE Jirau constantes no Relatório citado (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 16), as principais infrações cometidas pelas empresas são:

- a) Deixar de considerar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores ou deixar de privilegiar, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre saúde e o trabalho;
- b) Deixar de conferir ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza clínica, além da constatação da existência de casos de

- doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;
- c) Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - d) Deixar de identificar, na etapa de reconhecimento dos riscos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - e) Deixar de prestar ao AFT [Auditor Fiscal do Trabalho] os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;
 - f) Fornecer equipamento de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação;
 - g) Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - h) Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais e/ou mobiliário e/ou aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e/ou à organização do trabalho. (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 18-19).

Outros aspectos graves que constam nos autos de infrações referem-se aos serviços de transporte de trabalhadores entre as duas margens do rio Madeira, pois a SC Transporte e Construções LTDA foi autuada por que:

[...] efetuava o transporte de trabalhadores e de carga entre as margens do rio Madeira. **Em ambas as margens há frentes de trabalho, sendo efetuada a travessia de aproximadamente 1.700 trabalhadores diariamente.** Para a travessia existe duas lanchas com capacidade para 75 pessoas e 01 balsa de transporte de carga e com capacidade para 10 pessoas. **Esse transporte estava sendo feito com o licenciamento vencido, sendo que havia o transporte de trabalhadores na balsa (aproximadamente 380 pessoas por viagem), totalmente em contrário com a legislação, ou seja, sem a licença e transporte [de] pessoas em local destinado a transporte de cargas.**

Na ocasião, foi efetuado termo de notificação de cumprimento imediato para a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa, como principal empreiteira, para impedir o transporte de trabalhadores em condições inadequadas e em meios de transporte sem autorização legal. (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 21) Grifo no original.

O documento citado apresenta provas de que o transporte dos trabalhadores era realizado de forma inadequada e sem os devidos cumprimentos das condições de segurança, sendo que tal flagrante mostra com clareza a lógica do consórcio construtor e das empresas contratadas (empreiteiras) que se fundamenta na “corrida entre o produzir e a proteção dos trabalhadores [...], que constitui no transporte, ao final da jornada, de mais de trezentos trabalhadores em balsa, sem utilizar coletes salva-vidas, da margem esquerda para a margem

direita do Rio Madeira” (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 42) (Figura 01).

Registra ainda o documento citado que o rio Madeira “possui mais de 1km de largura e é considerado um dos mais perigosos do mundo, face a maior velocidade média de suas águas e a presença de restos de vegetação que são arrastados” (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 42). Além da empresa mencionada, outras 07 que atuavam no transporte de trabalhadores também foram autuadas devido às irregularidades na questão de segurança no trabalho.



Figura 01: Transporte de trabalhadores em meio inadequado (Balsa)

Legenda: Trabalhadores sendo transportados entre as margens do rio Madeira, na UHE Jirau, sem proteção de colete salva-vidas e em meio inadequado – Balsa de carga.

Fonte: BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (2010, p. 22).

O relatório de fiscalização da SRTE-RO apresenta 330 autos de infração para as 33 empresas na UHE Jirau, dos quais 93 correspondem à empresa Camargo Corrêa, ou seja, 28,18%. Do total, 300, equivalente a 90,90%, referiam a itens normativos de segurança e saúde. Desses autos de infrações, os referentes à segurança e à saúde no trabalho apresentaram irregularidades cometidas pela Camargo Corrêa, com os seguintes aspectos, dos quais destacam-se:

- a) Deixar de prestar ao auditor fiscal do trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- b) Deixar de submeter máquinas, equipamentos e ferramentas a inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;
- c) Deixar e garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) Deixar de providenciar a elaboração do Termo de Entrega Técnica da grua, prevendo a verificação operacional e de segurança, respeitando-se os parâmetros indicados pelo fabricante, antes da liberação para início de trabalho;
- e) Deixar de incluir no PCMAT, aspectos como: o cronograma de implantação das medidas preventivas definidas, o dimensionamento das áreas de vivência, o programa educativo na temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho e sua carga horária;
- f) Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e desconsiderar no mesmo os riscos à saúde dos trabalhadores;
- g) Deixar de submeter o trabalhador exposto a riscos e/ou portador de doença crônica a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, a cada ano ou deixar de submeter o trabalhador a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, em intervalo menor que um ano, por critério do médico encarregado do exame ou por notificação do auditor-fiscal do trabalho ou por previsão em negociação coletiva;
- h) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional;
- i) Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o dispositivo na NR-7;
- j) Deixar de adotar medidas cabíveis, conforme dispositivos da NR-7, quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou sendo verificadas alterações que revelam qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico;
- k) Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

Diante da extrema irresponsabilidade e desrespeito às Normas Regulamentadoras do MTE, por parte do consórcio construtor de Jirau, e das empresas subcontratadas, o Relatório de Fiscalização SRT-RO conclui que

Como uma das principais obras de infraestrutura em andamento no momento, a construção da usina hidrelétrica de Jirau deve ser objeto

de uma ação diferenciada por parte da inspeção do trabalho, exigindo esforços no âmbito local e nacional, por parte da SRT-RO e do grupo de fiscalização de obras de infraestrutura. Destarte a abrangência de mais de 90% do efetivo laboral durante a ação empreendida, o atingimento de 33 empresas contratadas e a verificação de uma grande diversidade de atributos, que deram causa de 330 autos de infração, quatro interdições e um número maior de regularizações, em sua maior parte verificações físicas de área de segurança e saúde no trabalho, **outras ações devem ser desenvolvidas para solucionar problemas estruturais, que transcendem a esfera de ação do gerenciamento local da construtora e extrapolam os mecanismos aplicáveis numa ação fiscal.** (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 41, grifos nossos).

Desse modo, fica patente a negligência quanto à segurança e saúde do trabalho nas obras da UHE Jirau. Assim,

Apesar de possuir um sistema de gestão integrado de qualidade, segurança e meio ambiente, **a efetividade da implementação deste sistema não pode ser constatada, posto que muitas das irregularidades objeto de autos de infração são, em verdade, não conformidades replicadas de ações rotineiras, que poderiam ser evitadas caso não houvesse uma priorização da condução da obra em detrimento das questões de Segurança e saúde no trabalho.** (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 41, grifos nossos).

Em função dos compromissos assumidos pelo consórcio que previam a redução do prazo de conclusão em 14 meses para a construção da UHE Jirau, presumia-se para janeiro de 2014 e não agosto de 2015, como previsto no cronograma inicial do empreendimento, **“ocasionando um descompasso nas ações de gestão de segurança e saúde em relação às produtivas”** (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 42, grifos nossos).

Por fim, outra conclusão do relatório do Grupo Especial de Fiscalização em Obras de Infraestrutura, evidenciou a problemática cadeia de terceirização e como isso afeta as relações de trabalho e a questão da segurança e saúde no ambiente laboral.

A ineficácia da gestão de segurança e saúde foi verificada em todos os níveis, sendo mais frágil à medida que se estende na teia de contratações. As irregularidades verificadas nas empresas subcontratadas da contratada principal pela execução do empreendimento, Camargo Corrêa, caracterizam-se pelo não atendimento de questões primárias de Segurança, conforme se percebe nas ementas dos autos de infração lavrados. [...] (BRASIL. MTE/SRTE – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO, 2010, p. 43, grifos nossos).

Como se constata no relatório do Grupo Especial de Fiscalização em Obras de Infraestrutura, a SRTE-RO fez o que estava dentro da sua ação jurídica em fiscalizar e levantar os problemas patentes na UHE Jirau. No tema da segurança e saúde no trabalho, várias ações fiscalizatórias também identificaram incidência de problemas que persistiam na obra, mesmo com as fiscalizações da SRT-RO e com a força tarefa conjunta do MTE, MPT-RO e CEREST.

Assim, tomando como base os registros constantes nos Autos de Infração do MTE/RO sobre irregularidades a respeito do tema de segurança e saúde no trabalho, o Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR) e empresas construtoras mantiveram o desrespeito à legislação trabalhista, em especial sobre as condições de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho, colocando em risco milhares de trabalhadores, inclusive ceifando vidas no ato do trabalho, que até o dia 04 de janeiro de 2014 totalizaram 8 mortes por acidentes de trabalho, pelo menos as que foram divulgadas.

Frente aos problemas que persistiam nos canteiros de obras da UHE Jirau, a SRTE-RO, em 29 de julho de 2009, encaminhara para a PRT-RO/14ª Região, oito autos de infração emitidos contra a empresa Camargo Corrêa, sendo que sobre o tema em pauta detectou infrações, como: “utilizar condutores elétricos sem isolamento adequado, ou manter condutores elétricos obstruindo a circulação de materiais e pessoas”; deixou de proteger máquinas e equipamentos que oferecem risco de ruptura de partes móveis, projeção de peças ou materiais; deixou de instalar proteção coletiva nos locais de risco, entre outras³. Tais regularidades são citadas na ACP da PRT-RO 14ª Região (11/2011) como:

Essas irregularidades representam risco à integridade física e à própria vida dos trabalhadores. Há a possibilidade de serem atingidos pela queda de objetos, de os próprios trabalhadores sofrerem queda, choques elétricos, soterramentos, além de outros fatos que podem ocasionar a morte ou o afastamento temporário ou definitivo por invalidez. (MPT/PRT-RO, 11/2011, p. 5).

O Grupo de Fiscalização do Setor de Infraestrutura da SRTE-RO/MTE realizou nova inspeção na UHE Jirau entre 17 a 25 de novembro de 2009, constatando mais 16 autos de infração, os quais estão relacionados ao desrespeito das NR 6, 7, 10, 18 e 21.

³ Ainda em novembro do ano de 2009, foi realizada nova inspeção no canteiro de obras da UHE Jirau, a qual constatou irregularidades como na área de eletricidade, com subestação elétrica sem isolamento adequado, não fornecimento de trava-quedas e cabo guia para eletricitas que trabalham há mais de 2 metros de altura, falta de aterramento adequado da rede de alta tensão; falta de utilização de EPIs adequados; proteção coletiva contra queda de altura instalada de forma irregular, como o cabo guia. Assim, conforme relatório de diligência do Analista Pericial, Engenheiro de Segurança, houve descumprimento das NR 6, 9, 10, 18 e 23 (MPT/PRT-RO, 11/2011, p. 6).

Com as novas ações fiscalizatórias deste Grupo de Fiscalização constatou-se cada vez mais o aumento das irregularidades e infrações cometidas pela empresa Camargo Corrêa, e para objetivar a análise, passaremos a citá-las.

Vejam as infrações quanto às Normas Regulamentadoras do MTE, da Portaria nº 3.214/78, e suas atualizações:

- a) Quanto à NR-7, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), há uma série de questões que desrespeitam a referida Norma Regulamentadora, com Autos Lavrados em abril de 2010;
- b) Autos lavrados em 19/05/2011, ainda com base na NR-7, como “Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico” [Auto Infração: 19908610];
- c) Quanto à NR-5, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) [Autos lavrados em abril de 2010], quanto “Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratantes que atuam no seu estabelecimento” [Auto Infração: 18829708];
- d) Quanto à NR-6, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), infrações em Autos lavrados em abril de 2010 e junho de 2011: “Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual” [Auto Infração: 22642188].
- e) Quanto à NR-10, Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, com sete infrações, versando sobre: falta de medidas preventivas de riscos (choques) elétricos e outros riscos adicionais; deixar de realizar treinamento bienal; falta de procedimentos específicos para trabalhos com instalações elétricas; e utilizar procedimento de trabalho que não tenha competência, conforme os Autos de Infrações 20017774, 20012497, 20017766, 20017812, 20017782, 20017804, 20012501 (*Apud* MPT/PRT-RO, 11/2011);
- f) Quanto à NR-17, Ergonomia: “Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores” [Auto Infração: 21913650].
- g) Quanto à NR-18, Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, na inspeção de abril de 2010, foram realizados 90 Autos de Infração, sendo 49 sobre segurança e saúde no trabalho, ou seja, 54,44%⁴; na inspeção de maio de 2011, de 21 Autos

⁴ Na inspeção de 2010, dentre as irregularidades destacam-se: falta de treinamento periódico com os trabalhadores; falta de sistema de alerta no canteiro de obras; circuitos ou equipamentos elétricos expostos a choques; uso de condutores elétricos sem isolamento adequados; manter canteiro de obras sem ambulatório; área de escavação sem sinalização de advertência; falta de proteção em área de descarga de vergalhões; deixar de instalar proteção coletiva em local de risco de queda de trabalhadores; permissão de transporte de pessoas por equipamento de guindaste sem esta finalidade; diversas irregularidades na grua; utilizar andaime cujo piso de trabalho apresente irregularidades quanto ao material; deixar de dotar o andaime de sistema de guarda corpo em todo o perímetro; deixar de manter máquinas, equipamentos e ferramentas à inspeção e manutenção; efetuar

de Infração, 6 foram sobre o tema da mesma NR (28,57%), e na inspeção de junho de 2011, de 8 Autos de Infração, 4 referiram-se às irregularidades nesta área – 50%. Na inspeção de maio de 2011 foram lavrados Autos sobre as seguintes infrações: problema em mangueiras dos maçaricos de solda; deixar de manter rampas e passarelas provisórias sem estar em perfeitas condições de uso e segurança; deixar de providenciar o aterramento elétrico da estrutura da grua. Já na inspeção de junho de 2011, destacam-se as seguintes irregularidades para esta NR: utilizar madeira de má qualidade ou esconder a madeira usada com pintura nas escadas, rampas ou passarelas; deixar de colocar pranchas de madeira firmemente apoiadas sobre as armações nas fôrmas para circulação de operários; e deixar de isolar a área de carga ou de descarga da grua ou permitir o acesso a área de carga ou de descarga da grua a pessoa não envolvida na operação.

h) Quanto à NR-21, Trabalho a Céu Aberto, infração por “Deixar de providenciar as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública, nos trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças” (AI nº 20012322).

Como buscamos evidenciar, com base nos fatos citados, via documentação da SRTE-RO e ACP da PRT/MPT, as fiscalizações do Grupo Especial em Obras de Infraestrutura da Delegacia Regional do Trabalho do estado de Rondônia não foram suficientes para que as empresas contratadas e subcontratadas pelo Consórcio ESBR para a construção da UHE Jirau mudassem sua estratégia quanto ao cumprimento das normativas e legislação trabalhista de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho. Isso levou a PRT da 14ª Região do MPT, a entrar com ACP com pedido de tutela antecipada por dano moral coletivo compartilhado face à ESBR e empresa Camargo Corrêa.

Isso porque o intenso processo de trabalho nas obras da UHE Jirau, além do desrespeito às Normas Regulamentadoras e à legislação trabalhista, teve como certo, frente à rapidez com que transcorreu a construção da referida UHE, a precarização e degradação do trabalho, inclusive não tendo como limite nem a morte de trabalhadores que estiveram expostos à irracionalidade sistêmica do capital, haja visto que o padrão imposto às obras se manteve e intensificou-se.

Portanto, como ficou evidenciada, a rotina intensificada de trabalho gerou sérios problemas quanto às condições de trabalho, segurança e saúde no meio ambiente de trabalho, provocando a degradação das relações laborais em Jirau. Assim, com essa lógica do capital, bem como do próprio Consórcio ESBR, constatou-se a “tragédia anunciada” da neobarbárie

transporte de trabalhadores em meio de transporte não normatizado; deixar de adotar medidas eficazes de combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras.

em Jirau, com vários acidentes fatais.

“TRAGÉDIA ANUNCIADA” DA NEOBARBÁRIE EM JIRAU

Ao buscar entender a relação entre segurança e acidente de trabalho, Pinto (1996, p. 237) enfoca o debate das representações sociais dos trabalhadores da Construção Civil, a respeito do vínculo trabalho/saúde, na qual considera que a “construção do vínculo não se dá de forma linear e progressiva, como querem alguns, ou, talvez, como muitos o imaginam. Trata-se de uma construção ambígua, fundada em um processo contraditório, ancorada em um universo representacional polissêmico”.

Portanto,

A exemplo do que aponta Déjours (1992), o vínculo inicialmente é negado [...] Se não é totalmente negado, o vínculo é admitido dentro de certas restrições ou condições que lhe imputam certa fraqueza. Assim é que aparecem imagens do vínculo trabalho/saúde apenas ‘para os outros’, ou ‘se ocorrer um acidente’, ou ainda, ‘se não utilizar os equipamentos de proteção necessários’.

De tal modo,

As práticas que tais representações iniciais inauguram são carregadas de significados estratégicos, aquilo que, dentro da linha Déjouriana, se denomina ‘ideologia ocupacional defensiva’: é assim que orientadas por aquelas surgem, no canteiro, algumas práticas representações: **aceita-se apenas o corpo trabalhador, não o corpo que adoce; todos devem mostrar-se valentes, e não ‘mufinos’; minimiza-se a gravidade ou as conseqüências da ocorrência dos acidentes ou das doenças profissionais; ‘despreza-se’ ou nega-se o vínculo entre as condições de trabalho e a saúde do trabalhador. E para a eficácia de tais práticas, todos sabem que devem aderir às mesmas, sob o risco de se excluïrem do coletivo de trabalho, serem rotulados os ‘nós cegos’ da obra, ou, até mesmo, efetivamente se acidentarem.** (PINTO, 1996, p. 237, grifo nosso).

No caso em pauta, Pinto (1996) realizou sua pesquisa com trabalhadores na ativa, no próprio ambiente laboral, o que permitiu compreender representações sociais ambíguas, e que os próprios trabalhadores muitas vezes tentaram livrar as empresas pesquisadas dos riscos impostos aos operários com trabalhos de risco elevado.

Em nossa pesquisa conseguimos poucas entrevistas com trabalhadores na ativa, pois a maioria ocorreu com operários em fase de rescisão de contratos, que não tinham mais receio

de serem demitidos das empresas. O desabafo sobre os riscos a acidentes e a doenças que foram expostos de forma mais explícita nos canteiros de obras, prevalecem nos depoimentos. Há nos relatos, embora de forma ambígua, a culpabilização do trabalhador pelo não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o “descuido com o trabalho”, mas também há referências conscientes por parte dos operários dos perigos que rondam o ambiente laboral, a falta de fiscalização da empresa, de orientações nos Diálogos Diários de Segurança (DDS), e de como o ritmo acelerado de trabalho, a cobrança por metas expõem os trabalhadores a riscos de acidentes iminentes.

Chama a atenção, na análise das entrevistas por nós realizadas, que mesmo as doenças como a malária e a dengue, que preocupam os serviços de saúde, não são vistas pelos trabalhadores como formas degradantes do ambiente de trabalho (PBA, 2008), já que nem todos os trabalhadores fazem uma correlação da endemia com o trabalho.

Vejam os fragmentos de uma entrevista com um carpinteiro de 31 anos:

Pesquisador: O fator mais negativo que teve foi o calor ou teve outra coisa que para você foi difícil trabalhar em Jirau?

ROGÉRIO: De vez em quando tinha dor de cabeça, febre... **e nos lugares que eu trabalhei nunca peguei esse tipo de coisa, só aqui mesmo. E principalmente a malária que a gente sente muita dor.**

Pesquisador: Como foi o seu tratamento, o que a empresa ofereceu em relação ao tratamento?

ROGÉRIO: Tinha os remédios, medicamento tudo certinho. Nunca deixou... todo medicamento no dia certinho. Na verdade não tenho que reclamar deles lá não, sobre esse tipo de coisa não tenho que reclamar não. (ROGÉRIO, informação verbal)⁵.

Já para outro trabalhador, também carpinteiro, o adoecimento no ambiente de trabalho passa a ser visto de forma oposta, como sofrimento e até mesmo como desvinculação ao trabalho, sendo inclusive demitido da empresa, pois “quando o cara adoecer lá o cara fica bronqueado porque os encarregados lá querem mandar mais que os donos da obra. Eles dizem que a pessoa não tá doente” (PAULO, informação verbal)⁶. Ao buscarmos entender como adquiriu a doença no ambiente de trabalho e como foi encaminhado pela empresa, o trabalhador esclarece que não teve um exame demissional bem feito e foi demitido mesmo estando doente:

⁵ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 15/06/2011. Os nomes dos trabalhadores entrevistados são fictícios para manter o anonimato.

⁶ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 15/06/2011.

Eu me machuquei lá com forma, fui descer e bati meu peito na forma, a quentura é muito grande e a gripe é muito forte ai deu a inflamação né, mais eu nunca tinha tido isso. [...] Aí eles disseram que ... (ó, pra você ver se eu tô errado), aí chega lá pra fazer os exames, invés dele fazer um exame corporal pra bater uma chapa pra ver se a pessoa saiu doente ou não, ele não faz isso não, ele faz só um periódico de ouvido e pronto, aí já vai assinando como que tu teje bom, aí nem que tu fale que não tá bom. (ROGÉRIO, informação verbal, grifos nossos)⁷.

Evidencia-se como o trabalhador faz uma relação direta do seu problema de saúde, como o adoecimento, e a função por ele realizada no ambiente de trabalho. No entanto, mesmo com tais relações, há receio de se culpar, de mostrar que ele pode ter sido o responsável pelo adoecimento, pois “eu nunca tinha tido isso”. Outro ponto chave refere-se como os exames médicos não registraram, por serem falhos, conforme o caso citado, uma “inflamação” no pulmão.

Tentando entender como os trabalhadores encaram os riscos no ambiente de uma obra como a UHE Jirau, questionamos se o local de trabalho tem algum perigo de acidente e como eles encaravam tais dificuldades no cotidiano. Essa inquirição revelou que a prevenção não é somente objetiva, com o uso dos EPIs, mas também há formas de interferência na segurança que depende do estado emocional do trabalhador, que pode ser afetado pelas suas preocupações com a família que ficou no local de origem, distante do contato cotidiano que o fortalece para a luta diária no canteiro de obras, ou mesmo das preocupações no âmbito da vivência nos alojamentos.

Essa questão é indicada pelo armador José (informação verbal)⁸ por avaliar que não havia por parte da empresa uma preocupação com o estado psicológico do trabalhador, uma vez que os DDS não levavam isso em conta. Vejamos seu depoimento:

Se não está usando o cinto, não está usando os óculos, se não está usando a luva adequada, entendeu? Se o cara está bem psicologicamente para trabalhar naquele dia, porque eu trabalhei em várias obras em São Paulo que o técnico de segurança, que ele fazia o DDS na parte da manhã ... Aí o técnico de segurança ali sempre perguntava quem estava bem, psicologicamente, se tinha passado a noite bem, quem estava com algum problema. Ali eu nunca vi isso aí. Eu até as vezes, assim, como líder de boca [líder de equipe], né, até perguntava: ‘Meu, porque que o técnico de segurança não vem aqui dar uma palestra com a gente, saber como é que está a situação’, porque você está bem psicologicamente quando você vai dormir, você sabe se vai acordar bem? Porque o corpo da gente é cheio de falhas, e mistérios e

⁷ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 15/06/2011.

⁸ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 11/07/2011.

amanhece com uma dor de cabeça, amanhece com uma dor no corpo, aí... (JOSÉ, informação verbal, grifos nossos)⁹.

Dois pontos nos chamaram a atenção: primeiro a preocupação de como o estado psicológico pode afetar o desempenho no âmbito do trabalho, em especial sobre a segurança, fato que não são observados pelos técnicos de segurança no DDS; segundo, que além do estado emocional, há também outros fatores que podem interferir na questão à segurança, embora ambas ainda estejam sobre a responsabilidade direta do trabalhador, já que “o corpo da gente é cheio de falhas, e mistérios ...”. Ou seja, há a percepção que o corpo pode falhar, que é normal, mas e a relação com as falhas ou imposições quanto ao trabalho a ser realizado, porque isso não é visto como um fator desencadeador da própria pressão por metas e produção que afetam também o estado psicológico e emocional do trabalhador?

Embora o trabalhador considere o perigo iminente com a função realizada, a exemplo da armação de ferragens, há uma dupla culpabilização em caso de acidente, pois este pode ser tanto por descuido do próprio trabalhador, mas também considera que a empresa falta com a proteção necessária e prescrita em Lei, da mesma forma os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização da segurança e saúde no trabalho.

Na ACP na qual a PRT/MPT-RO destaca a situação de gravidade e degradação encontrada neste setor da obra da UHE Jirau, pois foi constatado **”Trabalhadores em situação de grave e iminente risco, enclausurados e com acesso inadequado e sem sinalização de segurança, impossibilitando a remoção em caso de acidente: limiar da degradância”** (BRASIL. MPT/PRT-RO 14ª Região, ACP, 17 de junho de 2011, grifo original). (Figura 02). A irresponsabilidade e negligência das empresas em relação à questão da saúde e segurança do trabalhador materializa-se em números expressivos de acidentes, que segundo denúncia do *site* Liga Operária¹⁰, só para o mês de janeiro de 2013 houve informação extraoficial de 400 acidentes leves em Jirau, mas os dados de número de acidentes de trabalho não eram divulgados pela empresa. Outra constatação foi que nem todos os acidentes eram registrados com CAT.

Nesse sentido, no momento do Trabalho de campo (2012), um trabalhador da carpintaria, nos relatou que quando sofreu um acidente e teve um dos testículos atingidos por um vergalhão de ferro, mesmo desmaiado, foi pressionado pela equipe para minimizar a gravidade do acidente, e que por não ter sido nada grave não deveria abrir a CAT para que a equipe não fosse prejudicada diante da eminente perda da gratificação de produção.

⁹ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 11/07/2011.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.ligaoperaria.org.br/1/?p=3746>>

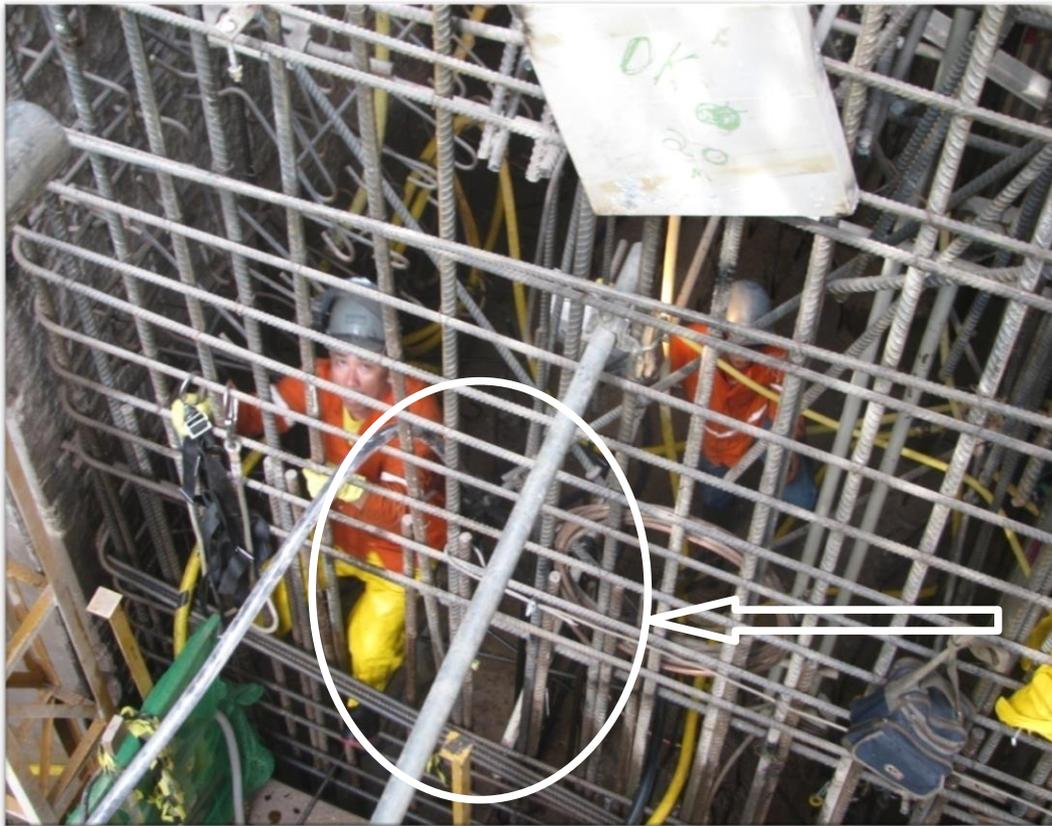


Figura 02: Armadores em situação de risco no local de trabalho na UHE Jirau

Legenda: O destaque mostra onde deveria existir um vão desimpedido e sinalizado caso o trabalhador pudesse ser retirado em uma possível emergência.

Fonte: Brasil-MPT/PRT-RO, ACP (2011).

O trabalhador sentindo-se pressionado não comunicou o encarregado, e não foi registrada a CAT. O caso foi diagnosticado como enfermidade e não como acidente de trabalho, e para tanto, teve sérias complicações, necessitando de uma cirurgia, que não reverteu a gravidade da lesão, que levou a perda do testículo afetado. Segundo o trabalhador entrevistado, isso ocorria muito no canteiro, pois os próprios trabalhadores pressionavam o trabalhador acidentado para não registrar o acidente laboral.

Com base nos relatos registrados, evidenciamos que isso gerava situações preocupantes quanto à segurança no ambiente de trabalho, já que o trabalhador na vontade de cumprir a produção tinha rotina mais acelerada e intensificada, e ficava mais sujeito a acidentes. Em alguns casos o trabalhador entrevistado disse ter se negado a executar certas atividades devido ao risco que estava exposto.

Neste ínterim a subnotificação de acidentes de trabalho era uma estratégia clara e com fortes indícios de fato comprovado, conforme constatamos em entrevista junto ao chefe do Núcleo

de Segurança e Saúde do Trabalho da SRTE-RO.

Ninguém quer demonstrar acidente de trabalho, todo mundo esconde. Todo mundo esconde. Então, só se for morte que não dá para esconder, não tem jeito e olhe lá né, porque numa imensidão daquela lá pode dizer que sumiu alguém lá e tal; não sei, não vi e tal, né. Isso é coisa que assim... às claras né, essas mortes que tem conhecimento que falam muita coisa né, mas a gente não tem prova, nada. Falam muita coisa mais assim... essas mortes realmente são coisas que não dá, não tinha como esconder. Agora acidentes de pequena monta e acidentes até graves também, graves, mas não fatais era... as equipes escondem. (J. S., informação verbal)¹¹.

Desse modo, havia relação entre as subnotificações de acidentes de trabalho e a possibilidade de o trabalhador ser prejudicado pelo não recebimento das gratificações, como a Participação nos Lucros e Resultados (PLR) por metas de produção.

Isso eu falei inclusive em reunião em Brasília com a direção maior da Camargo Corrêa. Com a Camargo Corrêa, com a Energia Sustentável do Brasil e ENESA, com o Ministério do Trabalho, com a Secretária de Inspeção do Trabalho em reunião, ela mostrou pra gente, o substituto dela, e os dirigentes dessas empresas e eu informei isso. Eles apresentaram a quantidade de acidentes e nós fomos analisar, a quantidade de acidentes que tão ocorrendo na obra, homens/hora fatal e tal. A gente vai ver que nós estamos num padrão muito bom né, **só que esse padrão foi gerado por isso, subnotificações, subnotificações** [de acidentes de trabalho]. **Então o valor tá baixo, mas se a gente for levantar os números de acidentes ocorridos, você vai ver que vai ser muito maior do que tá sendo apresentado. E além disso, uma das coisas que eu até deixei claro pra eles lá, ... além dessa situação tá mascarada (inaudível), ah, eu creio até que seja do vosso conhecimento, dos senhores, tá adotando esse esquema de controle por parte dos próprios trabalhadores ... do nível de acidentes de trabalho, porque ninguém vai demonstrar porque não vai querer se prejudicar né, ninguém vai meter a navalha na carne.** Então eu acho que a estratégia dos senhores [representantes das empresas na reunião em Brasília] pra atingir e mostrar pra sociedade é uma coisa, mas pra fins de realidade... **têm trabalhadores comparecendo no plantão fiscal dizendo que estão doentes, adoecidos, tão acidentados lá em Jirau e que a empresa não quer fazer CAT, não quer fazer Comunicação de Acidente de Trabalho, por conta disso, né; então os senhores estão equivocados.** (J. S., informação verbal)¹².

As denúncias consideradas graves, tanto por parte dos trabalhadores como do chefe do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho, da SRTE-RO, nos levou a entender a complexidade e os desafios em torno dos acidentes que ocorreram, seguidos de morte na UHE Jirau, que pelo que conseguimos apurar foram 8 até o dia 04 de janeiro de 2014.

¹¹ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 17/06/2011.

¹² Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 17/06/2011.

Diante dos fatos e dados apresentados, a Procuradoria Regional do Trabalho de Rondônia abriu procedimento investigatório para analisar a “transgressão às normas básicas que visam garantir ambiente de trabalho saudável, com violação direta à dignidade dos trabalhadores que desenvolvem suas atividades no canteiro de obras da Usina Hidrelétrica Jirau”, já que segundo constatação na citada Ação Civil Pública:

A descrição dos autos [conforme já apresentados] e as respectivas capitulações deixam evidentes que a empresa **CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.** atua na obra de construção da Usina Hidrelétrica Jirau de forma negligente em relação às condições básicas de proteção do trabalhador no meio ambiente de trabalho, em flagrante descumprimento à legislação que disciplina as relações trabalhistas. (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 20).

Portanto, foram 8 (oito) acidentes fatais ocorridos na UHE Jirau, com as seguintes mortes: 1) de Valter de Souza Rosa, em maio de 2010; 2) de Francisco da Silva Melo, em julho de 2010; 3) de João Batista dos Santos, em fevereiro de 2011; 4) do carpinteiro Antônio de Meneses Rocha, em maio de 2011; 5) do operário José Roberto Viana Farias, em maio de 2012; 6) do eletricitista Edinaldo da Silva de Souza, 25 anos, em 5 de março de 2013; 7) do eletricitista Antenor Rocha Nahum, em 20 setembro de 2013; e, 8) de Amilton Ambrósio de Carvalho, também eletricitista, em 04 de janeiro de 2014.

Na UHE de Santo Antônio, ocorrem, oficialmente, 6 (seis) mortes entre 2010 e 2013, que foram: 1) de João Carlos Sá de Jesus, na queda de uma lançadora de concreto, em julho de 2010; 2) de Bruno Alexandre Queiroz Martinho, em fevereiro de 2011, no acidente com uma grua; 3) de um trabalhador identificado apenas como Renan, afogado no rio Madeira em data não precisada; 4) do carpinteiro Claudemir Domingos Antonio, em 21 agosto de 2012; 5) do armador Derick de Almeida da Silva, em 14 de agosto de 2012; e 6) do soldador Francenilson Souza Veras, em 11 de outubro de 2013.

Nos casos dos acidentes fatais em Jirau, a ACP da PRT-RO, apresenta análise de duas das três mortes. Um dos casos investigados e que apresenta irregularidades por parte da empresa Camargo Corrêa foi o da morte do trabalhador Francisco Melo, no equipamento britador. Vejamos descrição da cena do acidente realizada pelo Analista Pericial – Engenheiro de Segurança do Trabalho da PRT-RO:

Área localizada no britador terciário, onde encontram-se instalados de forma adjacente 3 (três) equipamentos denominados Alimentadores de Correia [...], em altura superior a 4 (quatro) metros do solo, sendo o acesso aos equipamentos, realizado através de escadas e plataforma [...].

O acidentado foi localizado, morto, no alimentador do britador nº 5, com o corpo preso entre duas chapas de aço sobre a correia e o rolo de cauda do equipamento [...]. (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 21, grifos no original).

Em conclusão, para o Analista Pericial os fatores que contribuíram para a morte do trabalhador, conforme ACP (17/07/2011), foram:

1. O equipamento 'Alimentador de correia' (local do acidente), não possuía suas partes móveis (correias, roletes e rolo de cauda) enclausuradas, segundo estabelece a NR 12;

2. O acidentado foi surpreendido pela movimentação das partes móveis do equipamento, realizando alguma atividade além de suas atribuições, isto é, em desvio de função. (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 21-22, grifos no original).

Além das considerações apresentadas, a PRT-RO do MPT-RO conclui sobre o devido acidente a seguinte constatação:

Note-se que a causa desse acidente está diretamente relacionada ao **desprezo** de normas básicas de segurança no trabalho. **Ou seja, nesse acidente fatal a negligência da Camargo Corrêa concorreu para o desfecho mais drástico possível no ambiente do trabalho: a morte do empregado.**

Registre-se que colaborou significativamente para a morte do trabalhador o fato de a empresa ter implementado modificações no britador, consistentes em adaptar chapas de aço de aproximadamente 30 cm (trinta centímetros) nos perímetros das correias – o que permitiu a ampliação da área útil para transporte de material a ser 'britado', tudo em desconformidade com as recomendações técnicas do fabricante. Note-se que foi justamente a chapa de aço soldada que prendeu o trabalhador, e levou-o à morte. **Conclui-se que a preocupação com a produção em detrimento da segurança dos empregados do setor de britador foi preponderante para o evento morte ocorrido.** (MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 22-23, grifos no original).

Outro acidente registrado na ACP da PRT-RO, refere-se ao comunicado pelo Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalho – SRTE/RO via “Relatório de Análise de Acidente do Trabalho de empregado da Empresa Camargo Corrêa na UHE Jirau”, do qual citamos alguns elementos que descrevem a fatalidade.

Um **novo acidente fatal ocorreu** no setor de casa de força, à noite, na operação da grua torre Liebherr, voltada ao içamento de cargas. O operador, durante essa atividade, é orientado por sinaleiro. Logo após, necessita desligar o equipamento. Segundo a fiscalização, há razoável planejamento da atividade, contudo este não foi devidamente seguido no

dia do acidente'. Consoante o detalhado relatório, '**A exigência de aumento da produtividade pela empregadora é nítida. Ademais, constatou-se que os funcionários presentes nas obras laboram em regime de sobrecarga habitual**' (negrito, grifo nosso). Com efeito, o operador da grua 'não conseguiu perceber a presença do sinaleiro na área da grua, o que ocorreu pela conjugação de dois fatores: 1) o procedimento adotado pela empresa exige que o operador fixe seu olhar na lança, localizada no alto do equipamento; 2) por ocasião da inspeção física, constatou-se que havia uma caçamba no local, posicionada entre o operador e a grua, onde o sinaleiro, durante o giro dessa última, acabou prensado e restou provocado esmagamento da região abdominal, com exposição das vísceras e demais órgãos'. (PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 23-24, grifos no original).

Esse acidente fatal foi presenciado por um líder de produção, trabalhador, de 35 anos, do estado do Pará. Vejamos seu relato:

PESQUISADOR: Acidente de trabalho era comum acontecer?

ROBERTO: Com certeza. **Eu presenciei um acidente que eu não esqueço até hoje** (pausa). Na Casa de Força, lá no GGF 14 tinha uma Grua, é um guindaste, tem um peso de concreto atrás, então na hora que ela girava assim ela passava uma base de uns 40 cm do muro do pilar, essa parte de concreto. **Aí o sinaleiro, sinaleiro da Grua, ajudante, não era lá, acho que não souberam preparar ele direito.** Ele içou uma carga assim e mandou o operador lá de cima girar a esquerda. Nesse caso ele foi passar aqui, foi tentar passar de lado aqui, foi na hora que a Grua imprensou ele.

PESQUISADOR: Imprensou quem, o sinalizador?

ROBERTO: O sinalizador, entre o pilar e ele, ele ficou parecendo um pastel 'esmagalhado' (sic)... [...]

PESQUISADOR: E qual foi a medida tomada nesse caso?

ROBERTO: A medida foi isolar, não deixaram ninguém chegar perto, chegou o grande gerente da obra lá e isolou. Eles ficaram até com um pedaço de pau tentando limpar colaborador que estava curioso pra ver. [...] Para falar a verdade, foi omitido, que pelo que eu me informei lá, pra empresa o colaborador passou pra família, pro Ministério do Trabalho que o colaborador veio morrer uma hora depois a caminho do hospital e não morreu na obra. E saiu mortinho de lá que eu vi. Entendeu, mas não podia falar nada... (ROBERTO, informação verbal)¹³.

No Linhão de Transmissão do Complexo Hidrelétrico Madeira (CHM) foram mais duas mortes por acidente de trabalho, no ano de 2013, sendo vítimas fatais os operários Cleberson Pantoja Viana, de 28 anos, e Roneilson Santos Cruz, de 19 anos, que foram vitimados quando uma torre de transmissão desabou, no dia 15 de fevereiro de 2013, no interior do estado de Rondônia.

¹³ Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 11/07/2011.

Ainda conforme informações do relatório da fiscalização (*apud* BRASIL-MPT/PRT-RO ACP, 2010, p. 24), houve constatação de que “o panorama de segurança do trabalho verificado é deficitário, sobretudo no tocante à supervisão, que deve ser realizada constantemente nos canteiros de obras. Tal fato se verifica no relato de alguns funcionários (...)”.

Como constatamos, há relatos de falta de antecipação de riscos por parte da engenharia de segurança, falta ou carência de fiscalização de técnicos de segurança e engenheiro de segurança no setor da obra¹⁴, sobre jornada de trabalho, pressão por agilidade no serviço realizado, indicativo de falta de treinamento para a função, fatores que indicam que o acidente não se enquadra como fatalidade, mas algo que poderia ter sido evitado se as medidas de segurança e saúde no trabalho fossem colocadas em primeiro lugar em relação a produção e aceleração da obra da UHE Jirau. Como considera a PRT-RO, via ACP, “com efeito, os fatos noticiados no decorrer das investigações levam-nos à inevitável conclusão de que os acidentes de trabalho, são tragédias anunciadas” (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 23).

Portanto, a argumentação da Procuradoria Regional do Trabalho, do MPT-RO, da 14ª região, é taxativa sobre as responsabilidades dos acidentes ocorridos na UHE Jirau:

Ação ministerial já houve. Fiscalizações já ocorreram. E muito ainda precisa ser alcançado!!! QUANTOS OUTROS ACIDENTES GRAVES, INCLUSIVE FATAIS, AINDA TERÃO DE OCORRER PARA QUE AS EMPRESAS DÊEM NECESSÁRIO VALOR ÀS VIDAS DAQUELES QUE A FAZEM PROSPERAR?

Como se vê, as demandadas simplesmente desconsideram as normas mais elementares relacionadas à preservação da saúde e segurança em seu ambiente laboral, deixando de velar pela higidez de tal meio. Resta cristalinamente violado o princípio da dignidade da pessoa humana, eis que não pode importar para as empresas – e os acidentes havidos, bem como as provas coligidas não deixam sombra de dúvida, tão somente, o lucro.

A conduta empresarial resta desajustada, MERECENDO A MAIS EFETIVA, RIGOROSA E CERTEIRA REPRIMENDA, sob pena de permanência da situação de leniência para com a saúde dos seres humanos que colocam, diuturnamente, sua força de trabalho em favor das mencionadas empresas.

¹⁴ “[...] embora haja técnico de segurança, raramente aparece no local onde ocorreu o acidente (...) e o engenheiro de segurança com menor frequência ainda. Cabe ressaltar que a operação de içamento de cargas por grua é de alto risco (...) Também merece destaque o fato de que, no momento em que o operador de grua fazia o giro da lança, visando colocá-la na posição correta, uma caçamba bloqueava parcialmente a sua visão (...) Esta cobria justamente o segmento onde o acidentado foi presenciado, a denotar falta de planejamento e antecipação dos riscos da atividade que era desempenhada” (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 24, grifos nossos).

Quem sabe assim as empresas, finalmente, aprendam a lição e passem a fazer o que sempre deveriam ter feito: cumprir fielmente a lei, restabelecendo o *status* de dignidade que as vidas dos seus trabalhadores representam, valores inestimáveis que são. (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, 17 de junho de 2010, p. 30-31, grifos no original).

Na referida ACP, a PRT/MPT-RO, por meio de nota, informou o requerimento à Justiça do Trabalho de que a empresa Camargo Corrêa cumprisse 11 requisitos de NRs para a segurança dos trabalhadores em Jirau, sendo que a Justiça do Trabalho atendeu ao pedido do MPT de Antecipação de Tutela obrigando a Camargo Corrêa a cumprir as NR de proteção, e que pagasse indenização de R\$ 5 milhões por danos morais coletivos e R\$ 1 milhão pela prática da “*dumping social*”, ou prática antissocial e desleal da empresa¹⁵.

Além dos acidentes fatais registrados e investigados pela SRTE-RO e PRT/MPT-RO, houve denúncias pelos trabalhadores entrevistados de outros acidentes fatais na UHE Jirau, mas que não foram denunciados e divulgados para a sociedade. Exemplos citados referem-se a acidentes por queda, que são omitidos pelas próprias empresas, como o acidente divulgado em vídeo por trabalhadores e postado no *site* YouTube¹⁶, sendo possível acompanhar o momento do resgate e como os técnicos de segurança e encarregados se portaram diante da tragédia ocorrida. O vídeo intitulado “**Mais um trabalhador veio a óbito na usina de Jirau por falta de segurança**”, seguido de descrição que fica nítida a indignação da responsável pela divulgação do vídeo de 2min e 07seg, publicado em 01/06/2012 por “Tatiana Liana”: “essa é mais uma mostra dos seguranças tentando encobrir a morte do trabalhador porque todos os acidentes são ocultados pela empresa Camargo Correia (sic) para que não possam vir a público !!!!!!!!!!!!!!!”¹⁷. O vídeo em questão caracteriza e reforça a denúncia de relatos de

¹⁵ Nota destacada na matéria de Borges (2013), “Camargo Corrêa terá que cumprir normas trabalhistas em Jirau”. Disponível em: <http://www.valor.com.br/termos-de-uso>.

¹⁶ Disponível em: http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=bgmxcJc8d0. Acesso em: 25 set. 2012.

¹⁷ O vídeo inicia com um corpo de um trabalhador no chão e uma grande mancha de sangue espalhada ao lado. Há quatro trabalhadores com uniforme de camisa amarela, que indica serem funcionários da empresa Camargo Corrêa, e mais um trabalhador junto ao corpo prestando atendimento de primeiros socorros. Há poças d’água no chão e uma tomada breve de cena para a altura da estrutura de concreto indicando onde aconteceu a queda, além de evidenciar ter sido em um dia chuvoso. Uma voz de um homem chama a atenção junto ao telefone celular: “morreu na hora!” Na sequência chegam mais três homens, dois de uniforme, camiseta amarela e outro com uniforme azul, indicando ser técnico de segurança. Uma trabalhadora pergunta: “Quebrou lá, foi?” Outro trabalhador responde: “Diz o menino (indicando relato de outro trabalhador) que ele caiu daquela tábua lá em cima...”. Rapidamente os encarregados e técnicos de segurança vão em direção aos outros trabalhadores que estão próximos observando o acidente, em uma pequena área de poucos metros isolada com uma faixa, e mandam os mesmos se retirarem (gesticulando com os braços para saírem do local). Um trabalhador fala: “Pra quê esconder uma coisa que todo mundo já viu!”. O encarregado fala: “Oh pessoal vamos pra lá, vamos pra lá...” Um encarregado da empresa Camargo Corrêa continua dizendo: “Pessoal vamos pra lá... Aí pessoal vamos embora, vamos embora!” Na sequência o corpo do trabalhador acidentado é carregado rapidamente para a ambulância que sai em alta velocidade. O trabalhador que filmou a ocorrência retorna ao local da queda e mostra a grande mancha de sangue que ficou no local. Os encarregados (uniformes amarelos) terminam de

trabalhadores de que além das subnotificações de acidente sem a CAT haviam também a ocultação de acidentes graves¹⁸, inclusive com morte.

No *site* “Liga Operária”, matéria “ESBR e Camargo Corrêa tentam esconder seus crimes de tortura e mortes de operários”¹⁹, houve denúncias de que essa morte tenha ocorrido “em virtude das péssimas condições e ritmo abusivo de trabalho. O operário caiu de aproximadamente 50 metros de altura, após ter pisado em tábua podre, não ter o equipamento coletivo de segurança que é o cabo guia para fixação de cinto de segurança”. Além disso, denunciam “a ação imediata dos encarregados de afastar os operários, como procuram impedir a filmagem e como removem o corpo para descaracterizar o local do ‘acidente’”. Assim, firma a denúncia de que os operários relatam que “ninguém morre de acidente dentro de Jirau, só no caminho para Porto Velho”. Isso porque,

em todos acidentes a empresa remove os operários mortos para impedir a ação da perícia e do levantamento das causas das mortes dos empregados. ‘Acidentes’ como esse do vídeo, ocorreram inúmeros no canteiro de obras de Jirau, onde os operários não podem nem protestar, pois a ‘Força Nacional’ e ‘COE’ da PMRO ocupam o canteiro de obras’. (LIGA OPERÁRIA, 24/09/2011)²⁰.

Raimundo Braga – trabalhador preso e torturado em Jirau na revolta de março de 2012 – em entrevista concedida a Tales dos Santos Pinto e estudantes da UFG (Universidade Federal de Goiás), no dia 06 de julho de 2012, no debate “A repressão aos trabalhadores das Usinas de Jirau e Santo Antônio, em Rondônia”, organizado pela Associação Brasileira de Advogados do Povo (ABRAPO) e pela Liga Operária²¹, relata como era presenciar esses acidentes em Jirau.

RAIMUNDO BRAGA: O negócio de acidente de trabalho lá é assim, porque o cabra [sujeito, fulano] cai de uma altura de mais ou menos de cinquenta metros, por que lá é muito alto. A barragem é alta. Você fica trepado muito alto. **Todo na madeira, tem ferro também, mas tem aquelas tábuas, que apodrece. Então eles só trocam aquela tábua. Então você vai naquela parte caminhando, você desaba lá de cima, a tábua quebra, você cai.** O técnico de segurança o que é que ele faz? **Ele isola a área e diz que tá vivo. Retira o corpo de dentro do**

isolar a área do acidente, considerado pelos trabalhadores que relatam o vídeo como sendo mais uma morte em Jirau. (Disponível em: http://www.youtube.com/watch?feature=player_embedded&v=bgmxCjc8d. Acesso em: 25 set. 2012)

¹⁸ Não se questiona a necessidade da equipe médica da empresa ter a obrigação de atender com urgência o trabalhador acidentado, mas o fato de, conforme as denúncias, de remover o acidentado para ocultar as irregularidades no que tange a segurança no ambiente de trabalho.

¹⁹ Disponível em: <http://www.ligaoperaria.org.br/1/?p=2569>. Acesso em: 24 set. 2012.

²⁰ Disponível em: <http://passapalavra.info/?p=61837>. Acesso em: 24 set. 2012.

²¹ Disponível em: <http://passapalavra.info/?p=61837>. Acesso em: 24 set. 2012.

canteiro de obra. E diz que morre no caminho de Porto Velho. Não morre dentro da obra. Por quê? Você caiu em cima de um monte de ferro, em cima de um monte de concreto daquele. Você tá vivo o quê? Quando você vem no meio do caminho você já vem morto. Quando você cai que voa sangue para todo lado que você tá vivo? Você tá vivo? Acho que não. Só se estiver vivo no outro mundo, porque neste não está mais não.

P: E neste caso o sindicato interfere nestes acidentes de alguma forma, ele se posiciona de alguma forma? Você já viu alguma situação desta?

RB: Não vi ele nunca lá não, quando acontece acidentes destes. **Eu só vejo ambulância vem e pega, e tira para fora. IML, né? Leva. Pronto. Passou do portão ninguém sabe mais de nada. Que é justamente lá dentro que poucos funcionários sabem o que aconteceu, que morreu este funcionário lá, e que teve esse acidente. Eles não falam que morreu. Aconteceu um acidente. E morre não fala.** (Entrevista Raimundo Braga, 06/07/2012, *apud* Passa Palavra, 2012, grifos nossos).

Para os trabalhadores que presenciavam esse tipo de tragédia anunciada, gerava insegurança e medo com o dia a dia no trabalho, em ser a próxima vítima, e os colocava em situação de revolta. Como relatou José (informação verbal)²², armador, ao acompanhar uma queda de um trabalhador, os operários realizaram paralisação devido ao choque do acidente. “E aí teve uma paralisação de uma hora mais ou menos, porque o pessoal viu aquilo e ficou tudo transtornado, né”.

Em artigo publicado pela Liga Operária no CMI Brasil – Centro de Mídia Independente – intitulado “Governo reprime Trabalhadores de Jirau e Santo Antônio com polícias federal e militar”, ocorreu mais uma grave denúncia de que o Consórcio ESBR e Camargo Corrêa “mentem e escondem acidentes de trabalho em Jirau”, pois questionam-se informações das empresas quanto ao número de horas trabalhadas sem acidentes²³.

Em Nota da assessoria de imprensa do Consórcio ESBR, publicada no jornal eletrônico Rondônia ao Vivo.com, intitulada “Usina Jirau alcança mais uma vez recorde de horas sem acidente”²⁴, datada de 23/02/2012, a UHE Jirau teria atingido pela segunda vez em janeiro de 2012 o recorde de 10 milhões de horas/homem trabalhadas sem acidentes com afastamento, o que já teria ocorrido pelo empreendimento em outubro de 2010. Assim, “O número, resultante do cálculo de horas trabalhadas pelo efetivo da obra, equivale a 114 dias – ou quatro meses – de atividades diárias, nos quais nenhum funcionário sofreu acidente que configurasse afastamento do seu ambiente de trabalho, em um universo de mais de 14 mil

²² Entrevista realizada no município de Porto Velho, em 11/07/2011.

²³ GOVERNO reprime Trabalhadores de Jirau e Santo Antônio com polícias federal e militar. Publicado em CMI Brasil por Liga Operária em 30/03/2012. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2012/03/505740.shtml>. Acesso em: 24 set. 2012.

²⁴ Disponível em: <<http://www.rondoniaoovivo.com/noticias/usina-jirau-alcanca-mais-uma-vez-recorde-de-horas-sem-acidente/84911#.UGyJ866K4Uw>>. Acesso em 23 fev. 2012.

trabalhadores”. Ainda segundo a nota, essas seriam conquistas que vão além da “correta utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI) e da fiscalização das normas de segurança”, mas também seria o resultado dos trabalhadores que obedecem as normas, ou seja, “O mérito maior é dele, que se conscientizou da importância de cuidar da sua segurança”, afirma o coordenador de Segurança e Saúde Ocupacional da ESBR, Oscar Cheves Neto²⁵.

Foi neste contexto degradante que a PRT-RO da 14ª Região instaurou Ação Civil Pública com pedido de Antecipação dos Efeitos de Tutela, contra o Consórcio Energia Sustentável do Brasil e Construções e Comércio Camargo Corrêa, sendo a primeira dona da obra e a segunda acionista e construtora responsável pelo empreendimento, sendo ambas responsáveis pelas infrações encontradas nas inspeções realizadas no canteiro de obras (já apresentados e debatidos). De tal modo, a ACP pedia que fosse instaurada a responsabilidade solidária entre as rés ESBR e Camargo Corrêa, pelos danos causados aos trabalhadores atingidos pelo descumprimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho. O pedido versava assim para que fosse considerado dano moral coletivo.

Assim, evidenciada a lesão à comunidade em razão da ação odiosa dos réus de manter os trabalhadores laborando em péssimas condições de trabalho, colocando-os em risco de vida, dado o comprometimento do meio ambiente laboral, pelo menosprezo às diversas Normas Regulamentadoras, consoante relatado e comprovado pelos inúmeros autos de infração, resta configurada a lesão transindividual que gera direito à indenização por dano moral coletivo. Feitas essas considerações, e tendo em vista a natureza imaterial/indisponível dos bens (vida, saúde, integridade física e higidez mental – enfim, a própria dignidade da pessoa humana), **a extensão do dano (mais de 10.000 trabalhadores são empregados no canteiro de obras da UHE Jirau), o potencial econômico dos ofensores (empresas de grande porte, com atuação em todo território nacional e até em território internacional), a contumaz e renovada prática irregular das empresas acionadas (em mais de uma inspeção, constataram-se continuidade das infrações) e o esperado efeito pedagógico da reparação, o Ministério Público do Trabalho pede que a indenização por dano moral coletivo seja arbitrada em montante não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), solidariamente entre as demandadas, devendo ser revertida ao FAT,**

²⁵ Portanto, conclui a nota: “Para comemorar o resultado, o diretor de Engenharia da ESBR, Maciel Paiva, entregou quatro placas de reconhecimento às empresas contratadas pelo novo recorde alcançado. A homenagem foi conferida aos gerentes Eurico Antonio Andrade e Henrique Dijkstra (ambos da Leme Engenharia), Manuel Faustino Marques (Construtora Camargo Corrêa) e o diretor Neody Bagatini (Enesa Engenharia), que estenderam os cumprimentos aos demais colaboradores. **‘Celebramos este marco tão importante com o objetivo de permanecer neste patamar elevado de segurança no canteiro de obras’, destaca Paiva. Dez milhões de horas sem acidente com afastamento é a segunda melhor marca já registrada pela Usina Jirau, que em novembro de 2010 chegou a 17 milhões de horas. Até o momento, somam-se 103 milhões de horas trabalhadas no empreendimento desde 2009, quando iniciou a construção**” (USINA..., 2012, grifo nosso).

na forma do art. 13 da Lei de Ação Civil Pública, ou a projeto social (BRASIL-MPT/PRT-RO, ACP, p. 48-49, 17 de junho de 2010, grifos no original).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os fatos narrados e documentados nos mostraram a situação de neobarbárie nos canteiros de obras da UHE Jirau, onde a segurança e saúde dos trabalhadores foram colocadas em plano secundário em decorrência da aceleração e antecipação da obra para que o empreendimento fosse concluído em 40 meses, sob condições de degradação, precarização e superexploração do trabalho. Tais fatos geraram em última instância a perda de vida de filhos e pais de família, migrantes que se deslocaram de suas cidades e estados à procura de emprego e melhores condições de vida, mas que acabaram encontrando seu destino final nessas grandes obras de produção de energia hidrelétrica, tocadas em ritmo acelerado, para se fazer jus ao lema do Programa de Aceleração do Crescimento.

Procuramos evidenciar nesse artigo que a degradação do trabalho também pode ser analisada a partir dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador no ambiente laboral, já que este espaço se constitui em elemento chave de controle social e disputas de poder no processo de alienação do trabalho. Igualmente, enquanto território do hidronegócio-energético na Amazônia brasileira, o espaço laboral da UHE Jirau, a nosso ver, constituiu-se em um recorte privilegiado para o entendimento do processo de luta de classes e disputas territoriais, já que pode ser considerado uma particularidade de processos singulares e universais presentes nas relações contraditórias entre capital, trabalho e Estado.

Deste modo, a degradação do trabalho e as contradições impostas à classe trabalhadora tornam-se temas importantes para entender a dinâmica territorial do capital e do trabalho vinculadas às grandes obras de produção de energia hidrelétrica na Amazônia, já que o intenso processo de superexploração das relações de trabalho têm rebatimentos diretos sobre a questão da segurança e saúde no meio ambiente laboral.

Portanto, evidenciaram-se conexões e relações dinâmicas e contraditórias, pela via da segurança e saúde do trabalho, que envolveram os operários e seu ambiente laboral, sob as formas de controle postas em movimento pela irracionalidade sistêmica de acumulação do capital, tanto nos aspectos objetivos como subjetivos.

Ações importantes foram postas em prática por órgãos do Estado como MTE (SRTE-RO) e MPT (PRT 14ª Região), que buscaram fazer frente à força do consórcio construtor, empreiteiras e subempreiteiras, onde prevaleceu o quadro de desrespeito à legislação trabalhista e a violação do direito à vida dos trabalhadores.

No destrutivismo do capital, a face da neobarbárie, do lucro a qualquer custo se sobrepôs à vida de homens e mulheres, pois os acidentes e mortes mesmo sendo tragédias anunciadas no caos de progresso nos territórios do hidronegócio-energético na Amazônia, não restringiram à lógica de reprodução do capital. A vida ceifada do trabalhador morto, que foi descartada e substituída por outro que compõe os milhares de desempregados do excedente de força de trabalho à espera de ser utilizada pelo capital, foi a realidade encontrada frente ao não limite à acumulação do capital.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Público do Trabalho - GO. **ACP Processo PP 000545.2011.18.000/9**, Goiânia, 2011.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região. **Ação Civil Pública. N. 00268-2011-003-14-005, da 3ª Vara do Trabalho de Porto Velho**. Porto Velho, Banca 4, Réu Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Autuação: 18/03/2011. 3 v. e Anexo.

_____. _____. _____. **Ação Civil Pública com Pedido de Liminar de Antecipação dos Efeitos de Tutela**. Rondônia, 2011.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. SRTE/RO. **Relatório de fiscalização. UHE Jirau – Porto Velho. V. 1 e 2**. (Programa de Auditoria Especiais em obras de infraestrutura). 2010.

PLANO AMBIENTAL PARA A CONSTRUÇÃO – PAC. In: **PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA Específico do Canteiro de Obras. Aproveitamento Hidrelétrico Jirau – Rio Madeira**. Porto Velho-RO. Consórcio ESBR, Julho de 2008. Disponível em: <http://www.portovelho.ro.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=7822&Itemid=223> Acesso em: 29/08/2012.

PINTO, Amarilis Araújo. **Navegando o espaço das contradições: a (re) construção do vínculo trabalho/saúde por trabalhadores da construção civil**. 1996. 250 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.

THOMAZ JÚNIOR, Antonio. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI: Limites Explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos**. Presidente Prudente: [S.n], 2009. Volumes I e II. Originalmente apresentada como Tese de Livre Docência, UNESP, Presidente Prudente, 2009.

Submetido em: janeiro de 2018

Accito em: abril 2018